



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONVÊNIO N.º 031/2012.

### CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 732, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.625.686/0009-04, representado por sua Procuradora, **Sra. LUCIA BONIATTI**, portadora da C.I. n.º 6008770569 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.612.270-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Bitencourt n.º 487, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste em reformar o telhado, posto de enfermagem e farmácia do hospital Santo Antonio visando atender as normas da vigilância sanitária e facilitando a assistência aos usuários do Hospital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O presente convênio justifica-se em razão da necessidade de repasse de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para reformar a área física do hospital Santo Antonio, por tratar-se de um hospital com 60 anos de construção que necessita de reformas e reparos urgentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Conveniado:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, conforme Plano de Trabalho encaminhado, analisado e aprovado pela equipe da Secretaria Estadual de Saúde.

3.2 – Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa “Reforma e Adequação da Área Física”, objeto deste convenio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente**

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, em uma única parcela quando repassado pelo Fundo Estadual de Saúde.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos e realizar visitas regularmente a instituição proponente emitindo relatório da mesma, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde, estando devidamente assinados e datados.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado o servidor LEONARDO LUZ ENDREES, como facilitador desta obra do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Saúde e como fiscal o servidor JARBAS FREITAS MACHADO, indicado pela Secretaria Da Gestão e do Planejamento, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO 10 –SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**  
**ATIVIDADE: 1127 – Reforma/Conserto Telhado do Hospital Santo Antonio**  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (698)**

#### **CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 16 de outubro de 2012 a 16 de outubro de 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



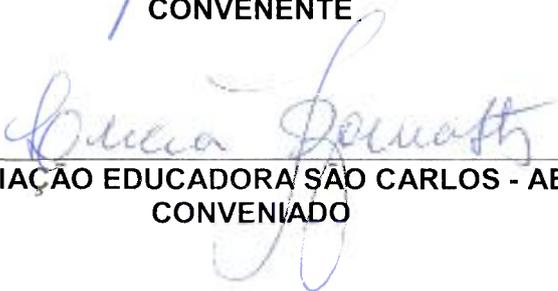


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**DAICON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONVENENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**  
**CONVENIADO**



TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Elton Bigolin**  
Diretor Administrativo  
AESC - Hospital Santo Antônio  
Nome  
CPF 53560459049

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO LUZ ENDRESS**  
CPF 392.328.910-34  
Facilitador

  
\_\_\_\_\_  
**JARBAS FREITAS MACHADO**  
CPF  
FISCAL